



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano I, Nº 075

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1880 DE 30 DE MAIO DE 2017 - DESIGNA A COMISSÃO COORDENADORA PARA ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL, em exercício, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 2º da Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017. CONSIDERANDO o art. 214 da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que institui o Plano Nacional da Educação (PNE). CONSIDERANDO a Lei nº 1477 de 24 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Sobral e dá outras providências. CONSIDERANDO o processo constante na busca da maior qualidade na educação municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica instituída a Comissão Coordenadora para o monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação. Art. 2º - A referida Comissão será responsável pelo processo de monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência. Art. 3º - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação aponta para a necessidade do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social. Art. 4º - A Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) será integrada, inicialmente, pelos seguintes Órgãos e Instituições, e com seus respectivos representantes, sob a coordenação do primeiro. Para cada órgão ou entidade, será indicado um membro titular e um suplente.

#### I) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Titular:	Suplente:
Francisca Agmar Feijão de Carvalho	Francisca Suély Ramos Barros

#### II) REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular:	Suplente:
Maria da Penha Cardoso	Maria Elizania Clares Sousa

#### III) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Titular:	Suplente:
Vereadora Maria Socorro Brasileiro Magalhães	Vereador Cleiton Prado Carvalho

Art. 5º - São atribuições desta Comissão: I – Sensibilizar a sociedade da necessidade do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação; II – Realizar a análise técnica e aprovação do Relatório Anual de monitoramento enviado pela Secretaria Municipal de Educação; III – Arquivar o Relatório de monitoramento aprovado anualmente para que seja utilizado no ciclo de avaliação; IV – Validar o documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – versão preliminar; V – Organizar o processo de Consulta Pública para avaliação do Plano Municipal de Educação; VI – Sistematizar sugestões recebidas durante a Consulta Pública; VII – Encaminhar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação de Sobral o documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de maio de 2017. CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO - Prefeita Municipal de Sobral em Exercício.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017053101 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco

Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa J AUGUSTO AZEVEDO LAUREANO-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 01.209.520/0001-71. OBJETO: “Elaboração de projeto de cálculo estrutural em estrutura metálica e concreto armado para quadra coberta da Escola Raul Monte em Sobral/CE”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Gilberto Gomes de Aguiar, Gerente da Célula da Infraestrutura e Obras da Secretaria Municipal da Educação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, iniciando dia 31 de maio de 2017 e findando dia 30 de julho de 2017.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 PMS/CE - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** por intermédio da Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão, torna público, que fará realizar o CREDENCIAMENTO nº 01/2017, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no período de 02/06/2017 a 09/06/2017 com o seguinte objetivo e formas de participação: 1. OBJETO - 1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais visando a condução de leilões de alienação de veículos e outros materiais inservíveis cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo da PMS, conforme especificações apresentadas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital. 2. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - 2.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados nos site [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br). 3. FORMA E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - 3.1. Os interessados no objeto deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail [patrimônio@sobral.ce.gov.br](mailto:patrimônio@sobral.ce.gov.br), a qualquer tempo durante o período de 02/06/2017 a 09/06/2017. 3.2. A manifestação de interesse deverá observar o modelo estabelecido no Anexo II do Projeto Básico. 3.3. O credenciamento do interessado ainda está condicionada à apresentação dos documentos listados no item 6 do Projeto Básico, sendo que a sua não apresentação é motivo de impossibilidade de participação no credenciamento. 3.3.1. Os documentos exigidos para o credenciamento relacionados no subitem acima serão remetidos para a Prefeitura Municipal de Sobral, na Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, no endereço à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP: 62.011-065, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, dentro do período informado no item 3.1. 3.4. Poderão se credenciar aqueles leiloeiros devidamente matriculados pela Junta Comercial do estado da federação em que será realizado o leilão. O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou. 3.5. Os dados da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão encontram-se no Anexo III do Projeto Básico. 4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO - 4.1. O Credenciamento terá validade ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, a contar da publicação do seu resultado definitivo no IOM, podendo a PMS, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda. 5. DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO - 5.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida aqui a percentagem de 5% sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro. 6. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO - 6.1. A seleção do leiloeiro para execução de leilão de inservíveis da Prefeitura Municipal de Sobral será feita por meio de sorteio dentre aqueles registrados no credenciamento a ser realizado. 6.1.1. Uma vez definida a necessidade de um leilão, serão convocados para a realização do sorteio todos os leiloeiros registrados no cadastro. O



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

**Endereço de acesso:** [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) **E-mail:** [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

não comparecimento invalida a participação do credenciado no sorteio. 6.1.1.1. No caso de impossibilidade de comparecimento e caso haja interesse do leiloeiro na participação do sorteio, poderá ele ser substituído por seu preposto, conforme disciplina os artigos 30, 31 e 32 da IN DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2016. 6.1.2. O sorteio será realizado pelo presidente da Comissão de Leilão, conforme Portaria nº 049/2017, designada pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão responsável pelo Leilão. 6.2. Fica definida como quantidade mínima para convocação dos credenciados e consequente realização do leilão 50 ítems. Assim, não será realizado leilão com menos de 50 ítems. 6.3. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados no item 6 do Projeto Básico. 6.3.1. Estando regular o leiloeiro sorteado, será formalizado contrato administrativo. Este terá validade durante todas as fases preparatório e executória do leilão e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. 6.3.2. Caso o leiloeiro sorteado esteja irregular, será realizado novo sorteio nos termos apresentados anteriormente. 6.3.3. A Administração não se obriga a utilizar-se dos Leiloeiros Oficiais, quando entender mais adequada a opção pelos Leiloeiros Administrativos. 7. DO CONTRATO - 7.1. Após a realização do sorteio, o leiloeiro selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será até 31 de dezembro de 2020. 7.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração. 7.1.2. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato. 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA - 8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico. 9. DAS SANÇÕES - 9.1. Enjejarão cancelamento do Credenciamento as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados: a) Recusa injustificada em assinar o Contrato; b) Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação. 9.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico. Edital (Licitação) de credenciamento nº 01/2017 (leiloeiros) 10. DOS ESCLARECIMENTOS - 10.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados durante o período informado no item 3.1 deste Edital, por meio do e-mail [patrimonio@sobral.ce.gov.br](mailto:patrimonio@sobral.ce.gov.br). 11. DISPOSIÇÕES FINAIS - 11.1. É facultado a PMS: a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto; b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam

irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade. c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas. 11.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação de acordo com a legislação em vigor. 11.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: 11.3.1. ANEXO I - Projeto Básico; 11.3.2. ANEXO II - Manifestação de Interesse; 11.3.2. ANEXO III - Endereço de Entrega; 11.3.3. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato. Sobral, 24 de maio de 2017. SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - NARA PEREIRA BRANDÃO - Coordenadora de Gestão Patrimonial e Aquisições Governamentais.

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO - 1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais visando a condução de leilões de alienação de veículos e outros materiais inservíveis cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, conforme especificações apresentadas no documento abaixo. 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - A Administração Pública Municipal manifesta sistematicamente a necessidade premente de desincorporação patrimonial de bens, cujo estado de conservação seja considerado inservível e/ou antieconômico para o perfeito atendimento das suas atividades. Para tanto, a fim de atender a essas necessidades, a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, secretaria responsável pela gestão patrimonial móvel e imóvel, realizará procedimentos para a contratação de Leiloeiro(a) Público Oficial, com experiência comprovada em serviços tipificados neste documento. Ressalte-se que o profissional selecionado, devido aos aspectos técnicos jurídicos exigidos para a prestação dos serviços, deverá dispor de: -Experiência profissional de no mínimo 05(cinco) anos na atividade de Leiloeiro Público Oficial; -Recursos técnicos e logística para a operacionalização de todas as etapas do leilão (pessoal qualificado, espaço físico, infra-estrutura tecnológica etc.), capaz de atender satisfatoriamente todas as condições contidas no Projeto Básico. Considerando que a frota sem uso em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, por acidente ou seu obsolescimento (veículos sem ABS, carburados, sem air-bags e etc) gera para a Prefeitura um custo financeiro com: licenciamento, pessoal e manutenção dos espaços destinados à guarda dos bens, como também um possível custo ambiental e social, em decorrência que o acúmulo de bens pode oferecer riscos a saúde pública em razão das doenças em circulação nos dias atuais favorecidas pela situação que se apresenta; Considerando que a realização dos leilões se apresenta como a principal ferramenta adotada pela Prefeitura Municipal de Sobral no desfazimento de veículos e demais bens próprios, e que tal atividade exige a utilização de pessoal qualificado, materiais, espaço à guarda dos bens, auditório com a capacidade adequada, equipamentos e que a qualidade desses serviços pode influenciar satisfatoriamente nos resultados; Considerando que a Prefeitura Municipal de Sobral não dispõe de servidores adequado à realização dos procedimentos do leilão,**

que o órgão não possui, um leiloeiro administrativo, com experiência na realização de leilões. Diante dos fatos, justificamos a solicitação da contratação destes serviços no fato de não trazerem custos diretos para a Administração e de possibilitar atender à totalidade da demanda por desfazimento de bens próprios, haja vista a limitada capacidade do Órgão de conduzir pregões por meio de Leiloeiros Administrativos. Essa medida permitirá ganho de agilidade na preparação do processo de leilão, na remoção dos veículos a serem leiloados. Salienta-se que o pretenso credenciamento de Leiloeiro Oficial visa disponibilizar mais um meio para que a PMS possa realizar o desfazimento eficiente de seus bens próprios, somando esforços aos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Administrativos, competindo a Administração avaliar qual a solução mais adequada para cada caso concreto.

### 3. DA OBRIGAÇÃO DO LEILOEIRO - 3.1. Nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa n. 17 do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Presidência da República, são obrigações dos leiloeiros que atenderem ao presente credenciamento: 3.1.1. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pela PMS; 3.1.2. Requerer a PMS, caso este não tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos os quais os efeitos deverão ser leiloados; 3.1.2.1. A definição dos valores mínimos de arremate será realizada pela Comissão Regional de Leilão a ser instituída pela PMS. 3.1.3. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios; 3.1.4. Comunicar à PMS, por meio de documento protocolizado ou por registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiveram sido confiados para venda; 3.1.5. Observar o limite de despesas autorizadas por escrito pela PMS, relativas a publicações e outras que se tornarem dispensáveis; 3.1.6. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local para visitação e exame; 3.1.7. Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial; 3.1.8. Fazer conhecidas, antes de começarem o leilão, as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apreçados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa; 3.1.9. Prestar contas à PMS, na forma e prazo regulamentares; 3.1.10. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado; 3.1.11. Colocar à disposição, no prazo de até dez dias, as importâncias obtidas nos leilões realizados; 3.1.12. Apresentar, em até trinta dias, relatório pormenorizado do leilão realizado. Anexo I do edital - Projeto Básico3.2. A execução dos serviços será realizada conforme discriminado abaixo, sempre acompanhadas pela Comissão de Leilão: 3.2.1. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da relação dos veículos e bens móveis a serem leiloados: 3.2.1.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente com: Ficha de levantamento avaliação e classificação (veículos), inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), seis fotografias e vistoria (decalques) do nº do chassi e nº do motor (veículos); 3.2.1.2. Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos; 3.2.1.3. Auxiliar na elaboração do edital do leilão fornecendo as informações necessárias e solicitadas pela comissão de leilão; 3.2.1.4. Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa de circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo; 3.2.1.5. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão; 3.2.1.6. A realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata, ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado, sendo da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sobral o pagamento das taxas referentes a baixa de circulação e cobradas pelos DETRAN'S de emplacamentos dos veículos; 3.2.1.7. Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondos de forma a permitir e facilitar a visitação pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização dos veículos mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo; 3.2.1.8. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio; 3.2.1.9. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar

pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes; 3.2.1.10. Fixar no local do evento e onde existam veículos a serem leiloados, (pelo menos 01 faixa em cada local) faixas dando conta da realização do certame, observando os padrões adotados ou estabelecidos pela Comissão de Leilão; 3.2.1.11. Disponibilizar a cada leilão, pátio para a guarda dos veículos pelo tempo de até setenta dias, iniciando a guarda nos trinta dias anteriores a realização do leilão e encerrando com a entrega do bem ao arrematante até o limite dos 70 (setenta) dias; 3.2.1.12. Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da internet, de modo a permitir a Anexo I do edital - Projeto Básico com participação de potenciais clientes onde quer que estes esteja; 3.2.1.13. Disponibilizar espaço para realização dos eventos (leilão), devendo este ser de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público gerada pelo quantitativo de lotes ofertados e que comporte, no mínimo, 200 (duzentas) pessoas sentadas, respeitando a proporcionalidade do evento; 3.2.1.14. Dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões; 3.2.1.15. Conduzir a sessão pública do leilão; 3.2.1.16. Responsabilizar-se pela geração das GRU'S necessárias para o recebimento, pela UNIÃO, dos valores monetários devidos pelos arrematantes em razão da aquisição do bem; 3.2.1.17. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a prestação de contas final com todos os recibos, atas e documentos pertinentes aos procedimentos do leilão.

### 3.2.2. Caberá ainda ao leiloeiro: 3.2.2.1. Submeter à análise e aprovação da PMS, através da Comissão de Leilão todo material publicitário, impresso ou não, do leilão; a data do evento; local e, qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão ou nas atividades da PMS; 3.2.2.2. Conduzir os certames dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor; 3.2.3. Todas as publicações legais feitas pelo leiloeiro, ou seus auxiliares, serão revisadas pela Administração; 3.2.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução; 3.2.5. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, o relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

### 4. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - 4.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais. 4.2. Fiscalizar a execução dos serviços pelo Leiloeiro. 4.3. Exigir o cumprimento, pelo Leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento. 4.4. Aprovar os meios de divulgação da realização da hasta pública. 4.5. Providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32 demandados pelo leiloeiro contratado, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação das respectivas minutas, observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado. 4.6. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público. 4.7. Proceder a entrega dos Certificado de Registro de Veículo - CRV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes. 4.8. Avaliar os bens a serem alienados.

### 5. CREDENCIAMENTO - Anexo I do edital - Projeto Básico 5.1. O credenciamento trata-se de prospecção de mercado com o fim de credenciar eventuais interessados no objeto, não sendo considerada modalidade de licitação, e constará das seguintes etapas: 5.1.1. Divulgação do Credenciamento; 5.1.2. Obtenção da manifestação; 5.1.3. Credenciamento de interessados. 5.2. A manifestação de interesse será feita por meio de declaração nos moldes do modelo apresentado no Anexo A deste Projeto Básico. 5.3. As manifestações poderão ser apresentadas no prazo, meio e forma estabelecida no Edital de CREDENCIAMENTO. 5.4. Poderão se credenciar aqueles leiloeiros devidamente matriculados pela Junta Comercial do estado da federação em que será realizado o leilão. O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou. 6. DOCUMENTOS CONDICIONANTES AO CREDENCIAMENTO - 6.1. O credenciamento do interessado ainda está condicionada à apresentação da seguinte documentação: a) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do estado em que exerce sua profissão; b) Cópia da cédula de identidade; c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), com situação cadastral regular, emitida através da internet, com data não superior a 30 (trinta) dias, anteriores à data do credenciamento; d) Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação das

seguintes certidões, no prazo de validade: I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; II - Certidão Quanto à Dívida ativa da União – Negativa; III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade; IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao domicílio profissional do licitante, abrangendo os tributos mobiliários e imobiliários através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade. Na hipótese do licitante não ser proprietário de imóvel no Município de seu domicílio profissional, deverá ser apresentada certidão negativa ou declaração expedida pela Municipalidade, que comprove essa situação ou, ainda, declaração de isenção devidamente assinada; a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade no prazo de validade; b) Prova de regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou outro documento compatível. c) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro. 6.1.1. As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua(s) respectiva(s) expedição(ões). 6.1.2. Para fins de comprovação da regularidade fiscal aqui prevista, serão aceitas, quando for o caso, a apresentação de Certidões Positivas com efeito de Negativas. 6.1.3. Os documentos de que trata este item, quando não poderem ser autenticados Anexo I do edital - Projeto Básico eletronicamente, deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por funcionário da PMS. 6.1.4. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata o este item, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado. 6.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos complementares: a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações; b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; c) Comprovação de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao solicitado neste projeto básico, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens móveis diversos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, no original ou por cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato e vir acompanhado de: i) Comprovante de realização do leilão, com índice de sucesso, nas respectivas alienações de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados. ii) Comprovante que contenha o local e data da realização do leilão; infraestrutura utilizada para os preparativos e para a realização efetiva do respectivo leilão; iii) Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento; iv) Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente; 6.3. A não apresentação dos documentos exigidos implicará na impossibilidade de credenciamento; 6.4. Os PROPONENTES que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, ou por outro meio idôneo. 6.5. Os atestados, certidões e/ou declarações deverão referir-se a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato. 6.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. 7. DESCRENCIAMENTO - 7.1. O presente credenciamento tem caráter precário. 7.2. A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto. 7.3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 7.4. O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste documento e quaisquer outros referentes ao credenciamento. 7.5. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o

descredenciamento se, após haver Anexo I do edital - Projeto Básico confirmado o recebimento de mensagem da PMS solicitando a execução do objeto do Acordo, o credenciado deixar de executá-lo. 7.6. A não manutenção dos critérios condicionantes para o credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados no item 5 deste Projeto Básico, enseja o descredenciamento do leiloeiro. 7.7. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento. 8. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO - 8.1. A seleção do leiloeiro para execução de leilão de inservíveis da PMS será feita por meio de sorteio dentre aqueles registrados no credenciamento a ser realizado. 8.1.1. Uma vez definida a necessidade de um leilão, serão convocados para a realização do sorteio todos os leiloeiros registrados no cadastro. O não comparecimento invalida a participação do credenciado no sorteio. 8.1.1.1. No caso de impossibilidade de comparecimento e caso haja interesse do leiloeiro na participação do sorteio, poderá ele ser substituído por seu preposto, conforme disciplina os artigos 30, 31 e 32 da IN DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2016. 8.1.2. O sorteio será realizado pelo presidente da Comissão de Leilão conforme Portaria nº 049/2017, designada pela PMS responsável pelo Leilão. 8.2. Fica definida como quantidade mínima para convocação dos credenciados e consequente realização do leilão 50 ítems. Assim, não será realizado leilão com menos de 50 ítems. 8.3. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados no item 6 deste Projeto Básico. 8.3.1. Estando regular o leiloeiro sorteado, será formalizado contrato administrativo. Este terá validade durante todas as fases preparatória e executória do leilão e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para a PMS. 8.3.2. Caso o leiloeiro sorteado esteja irregular, será realizado novo sorteio nos termos apresentados anteriormente. 8.3.3. Será realizado credenciamento conforme endereço constante no Anexo III. Sugere-se, devendo o interessado possuir habilitação profissional emitida pela Junta Comercial da Unidade Federativa para atuação naquela localidade. 8.3.4. A Administração não se obriga a utilizar-se dos Leiloeiros Oficiais, quando entender mais adequada a opção pelos Leiloeiros Administrativos. 9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO - 9.1. O Credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2020, a contar da publicação do seu resultado definitivo no IOM, podendo a PMS, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda. 10. TAXA DE COMISSÃO DA SER PAGA AO LEILOEIRO - 10.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida aqui a percentagem de 5% sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro. 11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - 11.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada Anexo I do edital - Projeto Básico pela arrematante. 11.2. A Prefeitura Municipal de Sobral ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração. 12. MEDIDAS ACAUTELADORAS - 12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. 13. CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 13.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade. 13.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 13.5. A conformidade do

material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. 13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 13.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação: 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato; Anexo I do edital - Projeto Básico 14.1.2. Apresentar documentação falsa; 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo; 14.1.4. Cometer fraude fiscal; 14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, Projeto Básico ou no Contrato. 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa: I - Moratória de até 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de arrematação do Leilão, até o limite de 10 (dez) dias; II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato. a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PMS/CE, pelo prazo de até dois anos; III - Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU. a) Impedimento de licitar e contratar com a Município e descredenciamento no SIAFI pelo prazo de até cinco anos; b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; 14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: 14.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; 14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIAFI. 14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. 14.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

*ANEXO II - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - O Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, matriculado na Junta Comercial de \_\_\_\_\_ sob a matrícula nº \_\_\_\_\_ tem interesse em realizar leilões de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Sobral, em que o leiloeiro pretende se credenciar, estando de acordo com as condições apresentadas no Edital de Credenciamento nº 01/2017. A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DEVE OBRIGATORIAMENTE VIR ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 6 DESTA PROJETO BÁSICO, SENDO QUE A SUA NÃO APRESENTAÇÃO É MOTIVO DE IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.*

*ANEXO III - ENDEREÇO DE ENTREGA : À Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/Ce. Prefeitura Municipal de Sobral, 1º Andar, Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - na Coordenação de Gestão Patrimonial e Aquisições Governamentais.*

*ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO E LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, inscrita no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce CEP 62.011-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, a Sra. SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 617468 e CPF nº 230.099.773-87 nomeada pela Portaria Nº 193/2017, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a CONTRATADA representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO \* O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de leiloeiro oficial visando a condução de leilões de alienação de veículos inservíveis cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo da PMS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital. \* Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/05/2017 e encerramento em 05/06/2017. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO 3.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida aqui a percentagem de 5% sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro. 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante. 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO 5.1. A Prefeitura Municipal de Sobral, ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração. 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE 6.1. O valor percentual da comissão será fixo e irrevogável devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração. 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital. 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital. 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital. 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO \* O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital. \* Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. \* A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. \* O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: \* Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; \* Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; \* Indenizações e multas. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –*

VEDAÇÕES \* É vedado à CONTRATADA: \* Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; \* Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES \* Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. \* A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. \* As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO 14.1. A publicação do presente Contrato, em resumo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela Contratante, contados da data de sua assinatura. 14.2. A comitente, por este instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, na melhor forma da Lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no Diário Oficial do Estado do Ceará, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho de leilão. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será na Comarca de Sobral. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. Sobral, 24 de maio de 2017. CONTRATANTE: \_\_\_ CONTRATADA: \_\_\_

**PORTARIA Nº 052/2017 – SECOG - O(A) SECRETÁRIO(A) DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, do art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17; CONSIDERANDO o que dispõe o § 3 do art. 4º c/c art. 13º do Decreto nº 1.613, de 09 de março de 2017. RESOLVE: Art. 1º. Fica delegado à servidoras Nargila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, a assinatura dos contratos de admissão e rescisão dos servidores temporários e substitutos. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de maio de 2017. Silvia Kataoka de Oliveira - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EDITAL Nº 09/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017.** O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017 e no art. 1º do Decreto Municipal nº 1866 de 04 de maio de 2017, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal e formação de cadastro de reserva, para desempenho das funções constantes no ANEXO V destinadas ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF, da Rede Municipal de Saúde de Sobral, em decorrência de excepcional interesse público, garantindo o processo de democratização e descentralização das Políticas de Saúde Pública. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. Justifica-se a presente seleção simplificada para contratação

temporária o excepcional interesse público do Município de Sobral na manutenção de serviços públicos essenciais ao regular funcionamento do Sistema de Saúde de Sobral, conforme Art. 3º do da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017. 1.2. O processo seletivo, será regido por este edital e seus anexos, expedidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, sob a supervisão da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei Municipal nº 1613/2017, de 9 de março de 2017. 1.3. A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado por período não superior a 12 (doze) meses, a critério da administração pública. 1.4. A aprovação e a classificação final na Seleção a que se refere o presente edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão somente à expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, observando o interesse, bem como, os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública. 1.5. A quantidade de vagas destinadas a ampla concorrência, vagas destinadas as pessoas com deficiência, funções, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base (valor bruto), encontram-se descritas no ANEXO V deste edital. 1.6. O Cadastro de Reserva será formado pelos candidatos aprovados nesta Seleção Pública, que na ordem de classificação, estiverem além do número de vagas destinadas a ampla concorrência e as pessoas com deficiência. 1.7. O Cadastro de Reserva, destina-se ao suprimento de vagas oriundas de desistência ou exclusão de candidatos do quadro de classificados ou ao preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da Seleção. 1.8 A fonte de recurso para o pagamento dos profissionais selecionados e contratados será oriunda do Fundo Municipal de Saúde do Bloco Financeiro da Atenção Básica, sob dotação orçamentária de nº 0701.10.301.0102.2011.339034.00. 1.9. Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF tem por objetivo ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade. 1.10. O processo seletivo simplificado será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, através da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, unidade administrativa, criada através do Decreto nº 1247 de 13 de agosto de 2010, situada na Av. John Sanford, 1320 – Junco, Sobral-CE e supervisionado pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. 1.11. A Secretaria Municipal da Saúde de Sobral nomeará uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que será composta por 3 membros, para acompanhar a execução do processo seletivo simplificado. 2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO 2.1. São requisitos básicos para a contratação: a) Ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital; b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro; c) Estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos); d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; e) Ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação; f) Possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função para a qual se inscreveu, conforme estabelecido no quadro constante no ANEXO V; g) Possuir inscrição regular no Conselho da categoria profissional para a qual concorre, quando necessário; h) Não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar; i) Não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública; j) Não possuir dívidas/débitos, junto a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal. 2.2. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação. 2.3. A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ser apresentada no ato da contratação ou no ato da inscrição, a critério da administração, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea. 3. DAS INSCRIÇÕES 3.1. As inscrições no presente processo seletivo deverão ser efetuadas apenas de forma presencial, na sede da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco - Sobral-CE, no período (dias úteis) previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO I deste edital, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h (horário local). 3.2. As inscrições no processo seletivo poderão ainda ser efetivadas por meio de procurador devidamente habilitado para tal fim, através de procuração pública ou particular. No caso de procuração particular será necessário o reconhecimento de firma em cartório. 3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de

desconhecimento ou discordância. 3.4. Os candidatos só poderão concorrer a uma única função (categoria), ainda que possuam mais de uma formação, devendo no ato da inscrição informar para qual função desejam concorrer. 3.5. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição a seguinte documentação: a) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser feito através de depósito (exceto terminais automáticos por envelope) ou transferência bancária, apresentando obrigatoriamente comprovante original do depósito ou transferência, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Sobral (CNPJ 11.407.563.0001-15), Banco: Caixa Econômica Federal. Agência: 0554 Operação: 006, Conta Corrente: 1331-7. O comprovante original do depósito ou da transferência, obrigatoriamente deverá ser anexado à ficha de inscrição, ficando retido. b) Ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO II); c) Uma foto 3x4; d) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas) e) Currículo com base nos critérios contidos no ANEXO III deste edital, com as devidas comprovações, inclusive dos requisitos exigidos para a habilitação, devidamente preenchido. f) Para os candidatos que estejam concorrendo as vagas destinadas a pessoas com deficiência é obrigatória a apresentação do Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência, conforme estabelecido no item 4.5 deste edital. 3.6. Não serão aceitos ou recebidos documentos originais, nem admitida a juntada posterior de documentos, exceto do comprovante do pagamento da taxa de inscrição. 3.7. As cópias dos documentos acima não precisam estar autenticadas. 3.8. A documentação entregue no ato da inscrição, constante do item 3.5, não será em nenhuma hipótese devolvida, sendo destruída após 15 dias da homologação do resultado final. 3.9. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça todas as condições estabelecidas neste edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e o fato seja constatado posteriormente. 3.10. As consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. 3.11. Não serão aceitas inscrições efetuadas por fax, por via postal, por correio eletrônico, pela internet ou de forma condicional ou extemporânea. 3.12. As inscrições serão submetidas a análise preliminar, e aquelas que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste edital serão consideradas indeferidas. 3.13. O candidato que concluiu a graduação no exterior deverá apresentar no ato da inscrição o documento de reconhecimento do curso, nos termos do acordo ou tratado internacional, conforme legislação brasileira. 3.14. Não será aceito pagamento de taxa de inscrição via depósito em terminais automáticos (em envelope). Também não será aceito comprovante de pagamento no formato "agendamento de pagamento ou transferência". 3.15. Não haverá, sob hipótese alguma, reembolso do pagamento da taxa de inscrição. 3.16. A inscrição só será efetivada após a confirmação do depósito ou transferência da taxa de inscrição pela rede bancária. 3.17. De acordo com a Lei Municipal nº 223 de 01 de julho de 1999, os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, realizados num prazo de até 12 (doze) meses decorridos da última doação. 3.18. A comprovação de que estabelece o inciso anterior dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida exclusivamente pelos hemocentros. 3.19. A relação dos candidatos com inscrição deferidas será publicada no endereço eletrônico [www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/sec/saude/](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/), na data prevista no cronograma de eventos do processo seletivo. 4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 4.1. As pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção para concorrer as vagas previstas no ANEXO V do presente edital. 4.2. De acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 37 do Decreto Federal no 3.298, de 20/12/99, o candidato com deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida, limitado ao percentual máximo de 20% (vinte por cento). 4.3. As pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99, é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função; 4.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99; 4.5.

No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado a Ficha de Inscrição; 4.6. O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua condição de deficiência não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal. 4.7. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição; 4.8. Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada, bem como, eliminados da seleção os candidatos que, caso aprovados, não apresentarem a deficiência declarada. 4.9. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação; 4.10. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres; 4.11. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância da ordem classificatória. 5. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 5.1. O Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado, se dará através de uma única fase, constante da avaliação curricular. 5.2. A avaliação curricular compreenderá a análise, avaliação e pontuação de títulos e documentos, sendo observados nesta fase, única e exclusivamente, os critérios objetivos constantes do ANEXO III deste edital. 5.3. A entrega dos currículos deverá ser feita no ato da inscrição, devendo fazer constar, obrigatoriamente cópia dos documentos comprobatórios estabelecidos no ANEXO III deste edital. 5.4. Em hipótese alguma, será admitida a entrega de currículo fora do prazo estabelecido no item 5.3 ou a juntada posterior de títulos e documentos. 5.5. A Avaliação Curricular Padronizada será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado eliminado o candidato que obtiver pontuação inferior a 30 (trinta) pontos. 5.6. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar comprovação do período de atividade na função a que concorre, com data de início e término, sendo aceito como comprovação, o ato de nomeação e exoneração, declaração do empregador ou do contratante, ou ainda, cópia da CTPS. 5.7. Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço ou no caso de contrato em vigor, só serão aceitas declarações que afirmem que se encontram em atividade. 5.8. Não será computado como experiência Profissional o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, residência ou voluntariado. 5.9. Cada título será considerado uma única vez, 5.10. Para comprovação do exercício de atividade profissional, não será considerada sobreposição de tempo (concomitância de tempo de serviço), ainda que em instituições diferentes. 6. DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 6.1. Serão considerados aprovados na condição de classificados no presente processo seletivo simplificado os candidatos que obtiverem a maior pontuação na avaliação curricular e que estiverem dentro do número de vagas. 6.2. As vagas destinadas ao cadastro de reserva serão preenchidas pelo(s) candidato(s), cuja classificação final estiver além do número de vagas previstas para a função a que concorre, podendo vir a ser convocado em caso do surgimento de novas vagas dentro do prazo de validade da presente seleção ou de desistência dos classificados, desde que esteja dentro do prazo de validade do presente processo seletivo. 6.3. Em todos os casos serão obedecidas a ordem classificatória. 6.4. A divulgação do resultado final do certame ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado constante do ANEXO I deste edital. 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE: 7.1. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados os seguintes critérios, em ordem decrescente: a) maior titulação; b) maior tempo de serviço na função para a qual está concorrendo; c) maior idade. 7.2. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem anterior. 8. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO: Será excluído da Seleção Pública o candidato que: a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; b) Desrespeitar membro da Comissão Organizadora ou Executora do Processo Seletivo; c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no edital; d) Perturbar, de

qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 9. DOS RECURSOS 9.1. Caberá recurso contra o resultado contra o resultado preliminar das inscrições indeferidas e contra o resultado preliminar do Processo Seletivo. 9.2. O recurso deverá ser interposto presencialmente, em forma de requerimento pessoal, na Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 – Junco, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO I deste edital. 9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, o qual deverá conter todas as alegações que justifiquem a sua impetração, seguindo o modelo apresentado no ANEXO IV deste edital. 9.4. Poderá haver recontagem de pontos e alterações, para mais ou para menos, na nota dos candidatos decorrentes de recursos ou por ato de ofício. 9.5. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias. 9.6. Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada. 9.7. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo. 9.8. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste edital. 9.9. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. 9.10. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso do resultado final do processo seletivo. 9.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma de eventos do Processo Seletivo, constante do ANEXO I deste edital. 10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: 10.1. Todos os resultados da seleção serão divulgados no endereço eletrônico [http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/sec/saude/](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/), seguindo o cronograma de eventos do processo seletivo constante do ANEXO I deste edital. 10.2. O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial do Município. 10.3. É exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e convocações, através dos endereço eletrônico [http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/sec/saude/](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/). 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 11.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório da pontuação do candidato ou de aprovação na Seleção Pública, valendo para este fim, o edital do resultado final publicado no Diário Oficial do Município. 11.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública simplificada para atender excepcional interesse público. 11.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nos documentos apresentados. 11.4. A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação do Resultado Final, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, 11.5. Toda e qualquer norma complementar ao presente edital, bem como, Aditivos, Retificações, Comunicados e Avisos, ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanharem todas as informações ou alterações através da imprensa oficial do Município de Sobral e/ou no endereço eletrônico: [http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/sec/saude/](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/). 11.6. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o Contratado e o Município de Sobral/Secretaria da Saúde, haja vista que a presente seleção é para contratação temporária regida pelos dispositivos legais atualmente vigentes no Município de Sobral e demais dispositivos aplicáveis à espécie. 11.7. As convocações dos candidatos aprovados para firmar o contrato serão feitas através do endereço eletrônico [http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/sec/saude/](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/), sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a esta seleção. 11.8. O não comparecimento do candidato quando convocado, implicará na sua imediata eliminação. 11.9. O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal (Recursos Humanos), da Secretaria da Saúde de Sobral, durante a validade do Processo Seletivo, seu endereço, email e telefone atualizados, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização. 11.10. Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, comprovando sua capacidade laborativa; 11.11. O candidato selecionado e contratado sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no § 2º

artigo 7º da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017. 11.12. As datas estabelecidas no Cronograma do Processo Seletivo (ANEXO I) constituem-se como uma previsão, podendo ser alteradas a critério da Secretaria Municipal da Saúde. 11.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo. 11.14. Os seguintes ANEXOS são partes integrantes deste edital: ANEXO I - Cronograma de Eventos do Processo Seletivo; ANEXO II - Ficha de Inscrição; ANEXO III - Critérios para Análise do Currículo; ANEXO IV - Modelo para Interposição de Recurso; ANEXO V - Quantidade de vagas, funções, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base. Sobral/CE, 29 de maio de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde de Sobral - SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária Municipal da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

**ANEXO I - EDITAL Nº 09/2017  
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

EVENTO	DATA PREVISTA	LOCAL
Período de Inscrições no Processo Seletivo	02/06/2017 a 09/06/2017 Das 8h às 12h e das 14h às 17h	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Resultado Preliminar das Inscrições Deferidas	13/06/2017	<a href="http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/">http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/</a>
Prazo Recursal contra as inscrições indeferidas	14/06/2017 Das 8h às 12h e das 14h às 17h	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Resultado dos Recursos e Resultado Definitivo das Inscrições Deferidas	16/06/2017	<a href="http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/">http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/</a>
Período de Avaliação Curricular	19/06/2017 a 21/06/2017	Interno
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	22/06/2017	<a href="http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/">http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/</a>
Prazo Recursal para Contestação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo	23/06/2017 Das 8h às 12h e das 14h às 17h	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Resultado dos Recursos e Resultado Final do Processo Seletivo	A partir de 27/06/2017	<a href="http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/">http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/</a>

**ANEXO II  
EDITAL Nº 09/2017  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Função: \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_ Número de Inscrição: \_\_\_\_\_/2017 Nº de Fls. entregues \_\_\_\_\_

FOTO	Nome Completo:
	Identidade:
	CPF:
	Estado Civil
Data do Nascimento ____/____/____	
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino	
Endereço Residencial:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
E-mail:	
Tel. Fixo: ( )	Celular ( )
Escolaridade:	
Graduação:	
Especialização:	
Mestrado:	
Doutorado	
Candidatos com Deficiência:	? Sim ? Não
OBS:	

Declaro sob as penas da Lei, que as declarações acima são verdadeira e que estou ciente e concordo com todas as normas, regras e condições constante no edital do Processo Seletivo Simplificado de Nº 09/2017.

Assinatura do Candidato

-----

COMPROVANTE DA Ficha de Inscrição para o Seleção Pública Simplificada - Edital de Nº 09/2017.

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ Data Inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

Assinatura do candidato

Assinatura da secretaria da EFSFVS





03	5	01	Nutricionista no NASF	Nutrição	Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação; identificar áreas e fatores de risco nutricional na comunidade ; realizar o diagnóstico e monitoramento do estado nutricional da família e da comunidade; realizar diagnóstico de problemas alimentares e nutricionais (carências ou excessos); identificar grupos biologicamente mais vulneráveis do ponto de vista do estado nutricional ; elaborar, em conjunto com as equipes de saúde da família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento; incentivar e definir estratégias de apoio comunitário ao aleitamento materno ; realizar orientações dietoterápicas a nível domiciliar , quando necessário; realizar diagnóstico de consumo e práticas alimentares locais ; identificar estratégias de segurança alimentar disponíveis na comunidade ; realizar atividades educativas na unidade e na comunidade sobre higiene e conservação de alimentos ; capacitar as equipes de saúde da família e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes , sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição.	40h	R\$ 2.400,00
04	3	--	Psicólogo(a) no NASF	Psicologia	Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação; identificar, em conjunto com as equipes de saúde da família e a comunidade , as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas ; acolher o usuário e humanizar a atenção; elaborar projetos terapêuticos individuais , por meio de discussões periódicas desenvolvendo ações integradas aos equipamentos sociais existentes; realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos ; criar, em conjunto com as equipes de saúde da família, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade , desenvolvendo ações de recursos comunitários, buscando constituir e espaços de reabilitação psicossocial na comunidade; possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF e ampliar o vínculo com as famílias, tomando- as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.	40h	R\$ 2.400,00
05	4	01	Farmacêutico no NASF	Farmácia	Participar de reuniões de equipe e discussões de caso com profissionais da ESF , para levantamento das necessidades da população adscrita; Desenvolver ações de Educação Permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social , fortalecendo e implementando as ações na comunidade; Realizar ações preventivas e promocionais junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas equipes da ESF ; Realizar atendimentos e visitas domiciliares compartilhados com profissionais das equipes ESF e NASF ; Realizar atendimentos específicos da sua área de atuação, quando necessário; Elaborar projetos terapêuticos singulares em conjunto com profissionais da e NASF , desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; Registrar em prontuário todas as informações relacionadas à identificação, data e condutas pertinentes a cada intervenção; Realizar a articulação com a rede ; Participar de eventos de formação, atualização e integração da rede , promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Instituição; Treinar, capacitar e supervisionar os Técnicos de Farmácia para execução das atividades de Assistência Farmacêutica; Participar de Comissões para padronização de medicamentos ; Desenvolver ações coletivas de educação em saúde visando acesso e uso racional de medicamentos; Atuar de acordo com o preconizado no Código de Ética da Classe; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Realizar outras atividades pertinentes ao cargo.	40h	R\$ 2.500,00
06	11	01	Fisioterapeuta no NASF	Fisioterapia	Realizar o Apoio Matricial às equipes da ESF, conforme diretrizes do NASF na legislação vigente; Participar de reuniões de equipe e discussões de caso com profissionais da ESF , para levantamento das necessidades da população adscrita ; Desenvolver ações de Educação Permanente ; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade ; Realizar ações preventivas e promocionais junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas equipes da ESF ; Realizar atendimentos e visitas domiciliares compartilhados com profissionais das equipes ESF e NASF ; Realizar atendimentos específicos da sua área de atuação, quando necessário; Elaborar projetos terapêuticos singulares em conjunto com profissionais da e NASF , desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; Registrar em prontuário todas as informações relacionadas à identificação, data e condutas pertinentes a cada intervenção; Realizar a articulação com a rede ; Participar de eventos de formação, atualização e integração da rede , promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Instituição; Participar de atividades de cuidado, educativas ou recreativas que tenham por objetivo a readaptação física dos pacientes ; Atuar de acordo com o preconizado no Código de Ética da Classe; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Realizar outras atividades pertinentes ao cargo.	20h	R\$ 1.200,00

07	2	--	Terapeuta Ocupacional no NASF	Terapia Ocupacional	Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação; realizar junto com as equipes de saúde da família o planejamento das ações de saúde da criança; realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; apoiar as equipes de saúde da família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da criança, além de situações específicas, discutindo com as equipes os casos que necessitem de ampliação da clínica em relação a questões específicas, criando em conjunto com as equipes, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade; desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando desenvolver espaços de vida saudáveis na comunidade, destacando a relevância da articulação Inter setorial; ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração e realizar visita domiciliar conjunta às equipes de saúde da família a partir de necessidades identificadas, a exemplo dos casos de pacientes impossibilitados de deambular.	20h	R\$ 1.150,00
----	---	----	-------------------------------	---------------------	--	-----	--------------

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0032017 - SMS -** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, Através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: HARDY CORRETORA E ADM. DE SEGUROS GERAIS LTDA. Representado pelo Sr. Carlos Henrique Coutinho Hardy. OBJETO: Contratação da empresa Hardy Corretora e Administradora de Seguros Gerais Ltda, para aquisição de seguro de veículo para MOTOLÂNCIA DO SAMU (YAMAHA/ XTZ 250 Lander). FUNDAMENTO LEGAL: ART.24, INCISO II da lei 8.666/93. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Célula de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde - Giovanni Andrade Menescal. VALOR: R\$ 2.166,25 (Dois mil cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando em 31 de maio de 2017 e findando em 25 de maio de 2018. Data: 29 de maio de 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – GERARDO CRISTINO FILHO.

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170502 -** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADO BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA representado pelo Sr. JOÃO PAULO ESTEVAM. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a internet (20MB via fibra) para atender as necessidades da secretaria da Segurança e Cidadania, sediada no Antigo Tiro de Guerra, no Município de Sobral. MODALIDADE: Dispensa de licitação com fundamentação legal no art. 37, IX da Constituição Federal, combinado com o art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Maria da Penha Marques Silva, matrícula: 20.892. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DATA: 15 de maio de 2017.

**PORTARIA Nº 68/2017 – 31/05/2017 – SESEC -** A SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 1º, inciso IX, alínea “g”, da Lei Municipal nº 1.196 de 07 de fevereiro de 2013 e, Considerando, que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da secretaria; Considerando, que a administração deve manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela secretaria; Considerando, a celebração de Contratos destinados a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a internet (20MB via fibra) para atender as necessidades da secretaria da Segurança e Cidadania, sediada no Antigo Tiro de Guerra, no Município de Sobral, através da Secretaria da Segurança e Cidadania - SESEC; Considerando, que as principais atribuições do Gestor Contratual são: I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Sobral; II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV – Indicar eventuais glosas das faturas. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor Maria da Penha Marques Silva, nº funcional 20892, para acompanhar e fiscalizar, o contrato nº 20170502– no âmbito da Secretaria da Segurança Cidadania, cujo objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a internet (20MB via fibra) para atender as necessidades da secretaria da Segurança e Cidadania, sediada no Antigo Tiro de Guerra, no Município de Sobral, através da Secretaria da Segurança e Cidadania - SESEC. Art. 2º - Determinar que o Gestor ora designado, deverá: I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei. II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelas CONTRATADAS, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento. Art.3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se. Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de maio de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

**ATO Nº 269/2017-SESEC -** O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IX do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art.1º - Conceder 03 (três) diárias ao Servidor PAULO ROBERTO DE SOUSA - Matrícula nº 8133, Supervisor de Núcleo DAS-1 da Secretaria da Segurança e Cidadania, a fim de realizar a Fase de Investigação Social, Etapa Referente ao Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Sobral – Edital 03 de 24 de junho de 2016, nos dias 02 a 05 de maio de 2017, em Parnaíba/PI e Teresina/PI. Art. 2º - As diárias concedidas no valor de R\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais), conforme disposto no Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Segurança e Cidadania, em 02 de maio de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

**ATO Nº 270/2017-SESEC -** O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IX do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art.1º - Conceder 03 (três) diárias ao Servidor WELLINGTON BALBINO SOUSA - Matrícula nº 8136, Subinspetor de 1ª Classe da Secretaria da Segurança e Cidadania, a fim de realizar a Fase de Investigação Social, Etapa Referente ao Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Sobral – Edital 03 de 24 de junho de 2016, nos dias 02 a 05 de maio de 2017, em Parnaíba/PI e Teresina/PI.

Art. 2º - As diárias concedidas no valor de R\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais), conforme disposto no Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Segurança e Cidadania, em 02 de maio de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

**ATO Nº 271/2017-SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IX do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art.1º - Conceder 03 (três) diárias ao Servidor FRÂNIO AUGUSTO DIAS COSTA - Matrícula nº 8152, Supervisor de Núcleo DAS-1 da Secretaria da Segurança e Cidadania, a fim de realizar a Fase de Investigação Social, Etapa Referente ao Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Sobral – Edital 03 de 24 de junho de 2016, nos dias 02 a 05 de maio de 2017, em Fortaleza/CE. Art. 2º - As diárias concedidas no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), conforme disposto no Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Segurança e Cidadania, em 02 de maio de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

**ATO Nº 272/2017-SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IX do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art.1º - Conceder 03 (três) diárias ao Servidor JOSÉ DOMICIANO DA COSTA - Matrícula nº 8841, Subinspetor de 2ª Classe da Secretaria da Segurança e Cidadania, a fim de realizar a Fase de Investigação Social, Etapa Referente ao Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Sobral – Edital 03 de 24 de junho de 2016, nos dias 02 a 05 de maio de 2017, em Fortaleza/CE. Art. 2º - As diárias concedidas no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), conforme disposto no Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Segurança e Cidadania, em 02 de maio de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

**ATO Nº 273/2017-SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IX do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art.1º - Conceder 01(uma) diária ao Servidor ANTONIO ROBSON BEZERRA DE SOUSA - Matrícula nº 8350, Supervisor de Núcleo DAS-1 da Secretaria da Segurança e Cidadania, a fim de realizar a Fase de Investigação Social, Etapa Referente ao Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Sobral – Edital 03 de 24 de junho de 2016, nos dias 08 e 09 de maio de 2017, em Santa Quitéria/CE, Tamboril/CE, Independência/CE, e Crateús/CE. Art. 2º - A diária concedida no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme disposto no Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Segurança e Cidadania, em 08 de maio de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

**ATO Nº 274/2017-SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IX do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art.1º - Conceder 01(uma) diária ao Servidor ANTONIO ROBSON BEZERRA DE SOUSA - Matrícula nº 8350, Supervisor de Núcleo DAS-1 da Secretaria da Segurança e Cidadania, a fim de realizar a Fase de Investigação Social, Etapa Referente ao Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Sobral – Edital 03 de 24 de junho de 2016, nos dias 10 e 11 de maio de 2017, em Jaibaras/CE, Cariré/CE, Varjota/CE, Hidrolândia/CE, Canindé/CE e Taperuaba/CE. Art. 2º - A diária concedida no valor de R\$ 45,00

(quarenta e cinco reais), conforme disposto no Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Segurança e Cidadania, em 10 de maio de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

**ATO Nº 275/2017-SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IX do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art.1º - Conceder 01(uma) diária ao Servidor FRANCISCO CLECIO DE ALCANTARA CARVALHO - Matrícula nº 8847, Subinspetor de 2ª Classe da Secretaria da Segurança e Cidadania, a fim de realizar a Fase de Investigação Social, Etapa Referente ao Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Sobral – Edital 03 de 24 de junho de 2016, nos dias 08 e 09 de maio de 2017, em Santa Quitéria/CE, Tamboril/CE, Independência/CE e Crateús/CE. Art. 2º - A diária concedida no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme disposto no Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Segurança e Cidadania, em 08 de maio de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

**ATO Nº 276/2017-SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IX do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art.1º - Conceder 01(uma) diária ao Servidor FRANCISCO CLECIO DE ALCANTARA CARVALHO - Matrícula nº 8847, Subinspetor de 2ª Classe da Secretaria da Segurança e Cidadania, a fim de realizar a Fase de Investigação Social, Etapa Referente ao Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Sobral – Edital 03 de 24 de junho de 2016, nos dias 10 e 11 de maio de 2017, em Jaibaras/CE, Cariré/CE, Varjota/CE, Hidrolândia/CE, Meruoca/CE, Coreaú/CE e Santana do Acaraú/CE. Art. 2º - A diária concedida no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme disposto no Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Segurança e Cidadania, em 10 de maio de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

**ATO Nº 277/2017-SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IX do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art.1º - Conceder 01(uma) diária ao Servidor FRANCISCO RINALDO NOGUEIRA ARAUJO - Matrícula nº 8367, Gerente DNS-3 da Secretaria da Segurança e Cidadania, a fim de realizar a Fase de Investigação Social, Etapa Referente ao Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Sobral – Edital 03 de 24 de junho de 2016, nos dias 08 e 09 de maio de 2017, em Mucambo/CE, Graça/CE, Reriutaba/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE e Groaíras/CE. Art. 2º - A diária concedida no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme disposto no Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Segurança e Cidadania, em 08 de maio de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

**ATO Nº 278/2017-SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IX do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art.1º - Conceder 01(uma) diária ao Servidor FRANCISCO RINALDO NOGUEIRA ARAUJO - Matrícula nº 8367, Gerente DNS-3 da Secretaria da Segurança e Cidadania, a fim de realizar a Fase de Investigação Social, Etapa Referente ao Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Sobral – Edital 03 de 24 de

junho de 2016, nos dias 10 e 11 de maio de 2017, em Frecheirinha/CE, Tianguá/CE, Viçosa do Ceará/CE, Meruoca/CE, Coreaú/CE e Santana do Acaraú/CE. Art. 2º - A diária concedida no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme disposto no Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Secretária da Segurança e Cidadania, em 10 de maio de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

**ATO Nº 279/2017-SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IX do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art.1º - Conceder 01(uma) diária ao Servidor SÁVIO DOS SANTOS SOUSA - Matrícula nº 8454, Subinspetor de 2ª Classe da Secretaria da Segurança e Cidadania, a fim de realizar a Fase de Investigação Social, Etapa Referente ao Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Sobral – Edital 03 de 24 de junho de 2016, nos dias 08 e 09 de maio de 2017, em Mucambo/CE, Graça/CE, Reriutaba/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE e Groaíras/CE. Art. 2º - A diária concedida no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme disposto no Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Secretária da Segurança e Cidadania, em 08 de maio de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

**ATO Nº 280/2017-SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IX do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art.1º - Conceder 01(uma) diária ao Servidor SÁVIO DOS SANTOS SOUSA - Matrícula nº 8454 - Matrícula nº 8454, Subinspetor de 2ª Classe da Secretaria da Segurança e Cidadania, a fim de realizar a Fase de Investigação Social, Etapa Referente ao Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Sobral – Edital 03 de 24 de junho de 2016, nos dias 10 e 11 de maio de 2017, em Frecheirinha/CE, Tianguá/CE, Viçosa do Ceará/CE, Canindé/CE e Taperuaba/CE. Art. 2º - A diária concedida no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme disposto no Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Secretária da Segurança e Cidadania, em 10 de maio de 2017. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania.

#### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO Nº 0420617** – O Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico comunica o CANCELAMENTO do Edital de Chamamento Público 001/2017, publicado no Diário Oficial do Município Nº 058 em 08 de maio de 2017, do que trata de chamar Organização da Sociedade Civil para dar continuidade ao apoio às ações integradas da ECONOMIA SOLIDÁRIA, em razão de vícios formais existentes no processo, cujo cancelamento do mesmo não acarretou NENHUM PREJUÍZO à Administração Pública. Sobral/CE, aos 31 de maio de 2017. Raimundo Inácio Neto – Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

#### SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 05 DE 29 DE MAIO DE 2017.** Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão e utilização do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituída pelo Decreto nº 1.576 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, para segmentos de prestação de serviços constantes nesta Instrução Normativa e no Código Tributário Municipal. O SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município, nas alíneas “e” e “h” do inciso IV da Lei Municipal nº 1.196/2013 e pelo artigo 35, do Decreto Municipal nº 1.576, de 24 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO, o alcance da expressão 'legislação tributária'

contida no artigo 96 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66); e, CONSIDERANDO, ainda, a dinamização do cronograma sistemático para a utilização obrigatória da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por parte dos sujeitos passivos tributários domiciliados no âmbito do Município de Sobral, RESOLVE: Art. 1º Ficam obrigados à emissão de NFS-e, a partir de 03 (três) de julho de 2017, todos os prestadores de serviços cujas atividades estejam relacionadas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa. Parágrafo Único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo dirige-se às jurídicas que, no Cadastro Econômico do Município, possuam CNAE's de prestação de serviços ou desempenhem serviços referentes ao item 18 (Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres), item 22 (Serviços de exploração de rodovia), item 23 (Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres); item 25 (Serviços funerários), item 27 (Serviços de assistência social), item 28 (Serviços de avaliação de bens e serviços de Qualquer natureza), item 29 (Serviços de biblioteconomia), item 30 (Serviços de biologia, biotecnologia e química.), item 31 (Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres), item 32 (Serviços de desenhos técnicos), item 33 (Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres), item 34 (Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres), item 35 (Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas), item 36 (Serviços de meteorologia), item 37 (Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins), item 38 (Serviços de museologia), item 39 (Serviços de ourivesaria e lapidação), item 40 (Serviços relativos a obras de arte sob encomenda) na forma da tabela de prestação de serviços (Tabela II) anexa à lei complementar nº 39/2013 – Código Tributário Municipal e conforme Anexo II desta Instrução Normativa. Art. 2º O descumprimento desta Instrução Normativa acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 79, II, “g” da Lei Complementar nº 39 de 23 de dezembro de 2013. Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Sobral-CE, 29 de Maio de 2017. Ricardo Santos Teixeira - Secretário do Orçamento e Finanças.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 051/2017 – SEFIN - CORRIGENDA** - Na publicação no Diário Oficial do Município, Nº 074 do dia 30 de maio de 2017, pag. 02, na 1ª coluna: “onde lê” Portaria Nº 051/2017-SEFIN “ 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados, a Gratificação de Incentivo ao Prêmio por Desempenho Fiscal do Município (PDFM) conforme descrito na tabela I do Decreto 1873 de 16 de maio de 2017. \* JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JUNIOR – Matrícula nº 20846, Agente Administrativo; \* LUIZ GONZAGA BASTOS VIANA SOBRINHO – Matrícula nº 20237, Agente Administrativo; \* EMERSON MOREIRA DE FARIAS – Matrícula nº 20838, Agente Administrativo; \* PAULO JANDERSON CAVALCANTE ARAUJO – Matrícula nº 20891, Agente Administrativo; \* “ Leia-se “ Portaria Nº 002/2017-SEFIN \* JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JUNIOR – Matrícula nº 20846, Agente Administrativo; \* LUIZ GONZAGA BASTOS VIANA SOBRINHO – Matrícula nº 20237, Agente Administrativo; \* EMERSON MOREIRA DE FARIAS – Matrícula nº 20838, Agente Administrativo; Sobral, 31 de maio de 2017. RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário do Orçamento e Finanças.

#### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE LICITACAO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 043/2017** Aviso de Licitação – Central de Licitações. Data de Abertura: 13/06/2017, às 09:00 h OBJETO: Registro de preços, para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para realização de eventos na cidade de Sobral e região, além de outros serviços correlatos, para amparo aos eventos promovidos pelas secretaria e demais órgãos/entidades vinculadas a prefeitura municipal de sobral, pelo período de 12 (doze) meses. Valor

do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 31 de maio de 2017. O Pregoeiro – Ricardo Barroso Castelo Branco.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**PORTARIA Nº 67/2017** - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL – SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 88/2017 - GABPREF de 23 de fevereiro de 2017 e o inciso XVI do art. 5º da Lei nº 1150 de 10 de maio de 2012 c/c a Lei Municipal nº 1608 de 23 de fevereiro de 2017; RESOLVE: Art. 1ª - Nomear FRANCISCO EDILSON DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, Simbologia SAAE-IV, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE, a partir de 01 de junho de 2017. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 31 de maio de 2017. MARCOS MARTINS SANTOS - Diretor Presidente.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 695/17, de 29 de maio de 2017.** Outorga o Título de Cidadania Sobralense a Sra. Maristela Inês Osawa Vasconcelos. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense a Sra. MARISTELA INÊS OSAWA VASCONCELOS, natural de Iguatu, Ceará, filha de Pedro Hiromassa Osawa e Maria Carneiro Chagas Osawa, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sobral. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de maio de 2017. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos – Presidente.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 696/17, de 29 de maio de 2017.** Outorga o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão, a Sra. Maria Socorro de Araújo Dias. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão, a Sra. Maria Socorro de Araújo Dias, filha do Sr. Luiz Elizeu de Araújo e da Sra. Maria Imaculada de Araújo, pelos relevantes serviços prestados como educadora à Cidade de Sobral, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão deste Título. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de maio de 2017. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos – Presidente.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 697/17, de 29 de maio de 2017.** Outorga o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão, a Sra. Maria Socorro Carneiro Linhares. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão a Sra. Maria Socorro Carneiro Linhares, filha do Sr. José Maria Carneiro (in memoriam) e da Sra. Maria da Glória Cavalcante, pelos relevantes serviços prestados e a prestar a Cidade de Sobral, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão desta Comenda: mulher prestigiosa, culta, honrada, competente e admirada. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de maio de 2017. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos – Presidente.

#### OUTRAS PUBLICAÇÕES

##### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS

**EXTRATO DE CONTRATO** – CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS – CONTRATADO: CIROS - MYKE ROCHA VIANA 05264024316 – CONTRATO Nº 20177038 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER'S E CARTUCHOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – REITOR ÍCARO DE SOUSA MOREIRA E DA POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA, UNIDADES GERIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL. VALOR GLOBAL: R\$ 7.125,00 (sete mil e cento e vinte cinco reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10.302.0901.2.001- 2017 - Manutenção das Ações da Saúde do CEO-R - 3.3.90.39.00 Manutenção das Ações de Saúde Bucal do CEO-R/Sobral - 0101.10.302.0901.2.002- 2017 - Manutenção das Ações da Policlínica - 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica - VIGENCIA: INICIO 25/05/2017 – TERMINO: 31/12/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.03.2017-01 - Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. – Assina pela contratante: CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES – Diretor Executivo – Assina pela contratada: MYKE ROCHA VIANA - Fiscal do Contrato: ERIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO - Sobral (CE), 29 de maio de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO** – CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS – CONTRATADO: KM RENTAL SERVIÇOS EIRELI – CONTRATO Nº 20177037 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL. VALOR GLOBAL: R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10.302.0901.2.002- 2017 - Manutenção das Ações da Policlínica - 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica - VIGENCIA: INICIO 01/06/2017 – TERMINO: 31/12/2017 - DA FUNDAMENTAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20.03.2017-2017 - Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. – Assina pela contratante: CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES – Diretor Executivo – Assina pela contratada: DANIEL MENEZES MARKAN - Fiscal do Contrato: ELAINE CRISTINA COSTA SILVA - Sobral (CE), 29 de maio de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO** – CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS – CONTRATADO: CIROS - CENTRO INTEGRADO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE SOBRAL ME – CONTRATO Nº 20177036 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E IMAGEM, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL, UNIDADE GERIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL. VALOR GLOBAL: R\$ 51.205,00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinco reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10.302.0901.2.001- 2017 - Manutenção das Ações da Saúde do CEO-R - 3.3.90.39.00 Manutenção das Ações de Saúde Bucal do CEO-R/Sobral - VIGENCIA: INICIO 26/05/2017 – TERMINO: 31/12/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 21.03.2017-CP - Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002. – Assina pela contratante: CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES – Diretor Executivo – Assina pela contratada: FRANCISCO AFRÂNIO FONTELES - Fiscal do Contrato: ERIKA FROTA MONTE COELHO CRISTINO - Sobral (CE), 29 de maio de 2017.